



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 299 DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Salgadinho- PB, área localizada no perímetro urbano para fins de AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Salgadinho, Estado da Paraíba, área de terra medindo 1.200,00 m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados), localizada no perímetro urbano da sede do Município de Salgadinho, com as seguintes limitações geográficas: ao Norte e ao Oeste com a Rua José Morais; ao Sul com a Rua José Maciel de Souza e ao Leste com o Cemitério Público deste Município, sem identificação dos proprietários perante os Cartórios de Registros Públicos da Comarca de Taperoá – PB, bem como da comarca de Patos – PB, onde se realizava os registros imóveis.

**Parágrafo único** – O Imóvel foi avaliado no importe de R\$ 9.792,00 (nove mil e setecentos e noventa e dois reais), conforme laudo de avaliação emitido pelo setor de engenharia da edilidade municipal em anexo a este decreto, visando uma futura indenização.

**Art. 2º** - Concluído o processo de desapropriação, será destinado ao uso do Município de Salgadinho, com objetivo específico de **AMPLIAÇÃO DO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CEMITÉRIO PÚBLICO LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE  
SALGADINHO – PB.**

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Salgadinho- PB.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica do Município fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho– PB, 30 de abril de 2021.

Marcos Antônio Gomes Alves  
Prefeito Constitucional